



PROCESSO Nº TST-RR-1001383-43.2017.5.02.0705

**ACÓRDÃO**  
**(4ª Turma)**  
**GMALR/GPR**

**A) AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017**

**AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. EMPREGADOR DOMÉSTICO. PESSOA NATURAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DIREITO. SÚMULA 463, I, DO TST. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO AFASTADA.**

I. Desconstituídos os fundamentos da decisão agravada acerca da aplicabilidade do novo art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, na medida em que esta demanda foi ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467, de 11 de novembro de 2017, dá-se provimento ao agravo para reexame do agravo de instrumento. **II. Agravo conhecido e provido.**

**B) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.**

**AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. EMPREGADOR DOMÉSTICO. PESSOA NATURAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DIREITO. SÚMULA 463, I, DO TST. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO AFASTADA.**



**PROCESSO Nº TST-RR-1001383-43.2017.5.02.0705**

I. Diante da potencial contrariedade à Súmula 463, I, do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **II. Agravo de instrumento conhecido e provido.**

**C) RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017**

**AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. EMPREGADOR DOMÉSTICO. PESSOA NATURAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DIREITO. SÚMULA 463, I, DO TST. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO AFASTADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA.**

I. A jurisprudência deste TST, consubstanciada na Súmula 463, anterior à Lei nº 13.467/2007, dispõe sobre a concessão dos benefícios da justiça às pessoas físicas e jurídicas, sejam elas partes reclamantes ou reclamadas. Para a pessoa natural (empregado ou empregador), basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado; já para a pessoa jurídica, é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo. **II.** Com efeito, sendo a parte demandada pessoa física nestes autos em que se discute vínculo de emprego doméstico (concernente à função de “cuidadora”), apresentada a declaração de hipossuficiência, deve lhe ser concedida a justiça gratuita. **III.** Nesse passo, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita,



**PROCESSO Nº TST-RR-1001383-43.2017.5.02.0705**

fica o recorrente isento do pagamento das custas, e também do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT), tendo em vista que o recurso ordinário foi interposto em face de decisão proferida já na vigência da Lei nº 13.467/TST (art. 20 da IN 41/2018 do TST). **IV. Recurso de revista conhecido e provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-1001383-43.2017.5.02.0705**, em que é Recorrente **VALMIR PEREIRA DA COSTA** e Recorrido **ISABEL FERNANDES**.

Trata-se de agravo interposto pelo reclamado em face da decisão monocrática que negou provimento ao seu agravo de instrumento em recurso de revista.

Contrarrazões apresentadas.

Dispensada a remessa dos autos ao MPT.

É o relatório.

**V O T O**

**A) AGRAVO**

**1. CONHECIMENTO**

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do agravo, dele **conheço**.

**2. MÉRITO**

**AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. EMPREGADOR DOMÉSTICO. PESSOA NATURAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DIREITO. SÚMULA 463, I, DO TST. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO AFASTADA**



## PROCESSO Nº TST-RR-1001383-43.2017.5.02.0705

A decisão agravada, valendo-se da jurisprudência da 4ª Turma do TST concernente ao art. 790, §§ 3º e § 4º, da CLT, modificado pela Lei nº 13.467, de 11 de novembro de 2017, negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, sob os seguintes fundamentos:

[...] em ações ajuizadas após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, observado o disposto no art. 790, § 3º e § 4º, da CLT, a mera declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte não é bastante para presumir o estado de miserabilidade da pessoa natural, a fim de se conceder os benefícios da justiça gratuita, sendo necessário o atendimento ao requisito, de índole objetiva, assentado no § 3º do art. 790 da CLT, para a caracterização da mencionada presunção.

Uma vez não alcançada a condição definida no art. 790, § 3º, da CLT, é ônus do requerente do benefício da justiça gratuita a comprovação robusta de sua incapacidade de suportar as despesas processuais, nos moldes do art. 790 § 4º, da CLT.

Tais dispositivos legais estão em harmonia com a Constituição, que no seu artigo 5º, LXXIV, dispõe que: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Nesse contexto, a decisão regional, em que se indeferiu o pedido de justiça gratuita do Reclamado e, conseqüentemente, não conheceu do recurso ordinário interposto por este, encontra amparo legal nos §§ 3º e 4º do art. 790 da CLT e não contraria o disposto na Súmula nº 463 desta Corte Superior, visto que o entendimento do item I do aludido verbete sumular não se aplica às ações ajuizadas após a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Na minuta de agravo, o reclamado insiste no processamento de seu recurso de revista, sob o argumento, em síntese, de que o novo art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT é aplicável somente às ações ajuizadas após a vigência da Lei n. 13.467/2017, ao passo que a presente ação foi proposta anteriormente à referida Reforma Trabalhista.

Desconstituídos os fundamentos da decisão agravada acerca da aplicabilidade do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, na medida em que a demanda em exame foi ajuizada antes de 11/11/2017, data da vigência da Lei nº 13.467/2017, dou **provimento ao agravo** para reexame do agravo de instrumento.

## B) AGRAVO DE INSTRUMENTO

### 1. CONHECIMENTO



**PROCESSO Nº TST-RR-1001383-43.2017.5.02.0705**

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do agravo de instrumento, dele **conheço**.

**2. MÉRITO**

**AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. EMPREGADOR DOMÉSTICO. PESSOA NATURAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DIREITO. SÚMULA 463, I, DO TST. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO AFASTADA**

O TRT não conheceu do recurso ordinário do reclamado, por deserção, sob os seguintes fundamentos:

**Deixo de conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, porque deserto.**

Faço notar, primeiramente, que a lei impõe a obrigação de realizar o depósito prévio do valor da condenação e de pagar as custas, para que seja processado o recurso (artigo 899, §§ 1º e 2º, da CLT).

A Lei nº 5.584/70, no artigo 14, dispõe sobre a Assistência Judiciária Gratuita, prestada nos termos da Lei nº 1.060/50, conferindo aludido direito apenas ao empregado que, ainda que perceba remuneração superior ao dobro do salário mínimo, prove o estado de pobreza.

**Não há, no Processo do Trabalho, previsão de isenção de custas e dispensa do depósito recursal em favor do empregador (seja pessoa jurídica, seja pessoa física). O § 3º do artigo 790 da CLT dirige-se apenas a empregados, e não a empregadores** (me refiro às normas vigentes anteriormente à reforma trabalhista, considerando a data da distribuição desta ação).

Não bastasse, nos termos da lei vigente (artigo 899, § 1º, da CLT), nos dissídios individuais só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da importância da condenação. Portanto, a efetivação do depósito também constitui condição para interposição válida do recurso. Sublinhe-se novamente isto: para o depósito recursal não existe sequer previsão legal de isenção (novamente, repito, me refiro às normas vigentes anteriormente à reforma trabalhista, considerando a data da distribuição desta ação).

Por fim, aplico, in casu, a Súmula 6 deste Tribunal, verbis:

*"JUSTIÇA GRATUITA - EMPREGADOR - IMPOSSIBILIDADE (Res. nº 04/06 - DJE 03/07/06 e retificada pela Res. nº 01/07 - DJE 12/06/07) Não se aplica em favor do empregador o benefício da justiça gratuita."*

Assim, não conheço do recurso ordinário interposto pelo réu, porque deserto.



**PROCESSO Nº TST-RR-1001383-43.2017.5.02.0705**

Consignou, ainda, em sede de embargos de declaração, que:

O voto condutor do acórdão refere, expressamente, que deserto o recurso ordinário do reclamado, uma vez que não lhe foi concedido os benefícios da justiça gratuita.

Saliento, apenas para esclarecer, que **esta Relatora não adota o entendimento previsto na Súmula 463 do C. TST de que bastaria à pessoa natural (o empregador) a mera declaração de hipossuficiência econômica para que lhe fosse concedido o benefício da justiça gratuita.**

Na minuta de agravo de instrumento, o reclamado reitera as violações apontadas no recurso de revista acerca da concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, ainda que empregador, sendo o bastante a apresentação de declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte.

Em observância ao art. 896, § 1º-A, da CLT, nas razões do recurso de revista, indicou violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dentre outros, e contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST.

Pois bem.

A jurisprudência deste TST, consubstanciada na Súmula 463, anterior à Lei nº 13.467/2007, dispõe sobre a concessão dos benefícios da justiça às pessoas físicas e jurídicas, sejam elas partes reclamantes ou reclamadas.

Para à pessoa natural (empregado ou empregador), basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado; já para a pessoa jurídica, é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Com efeito, sendo a parte demandada pessoa física nestes autos em que se discute vínculo de emprego doméstico (concernente à função de “cuidadora”), apresentada a declaração de hipossuficiência, deve lhe ser concedida a justiça gratuita.

Nesse passo, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, fica o recorrente isento do pagamento das custas, e também do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT), tendo em vista que o recurso ordinário foi interposto em face de decisão proferida já na vigência da Lei nº 13.467/TST (art. 20 da IN 41/2018 do TST).



**PROCESSO Nº TST-RR-1001383-43.2017.5.02.0705**

Do exposto, diante da potencial contrariedade à Súmula 463, I, do TST, **dou provimento** ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista.

**C) RECURSO DE REVISTA**

**AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.**

**RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. EMPREGADOR DOMÉSTICO. PESSOA NATURAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DIREITO. SÚMULA 463, I, DO TST. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO AFASTADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA**

**1. CONHECIMENTO**

Tendo em vista os fundamentos expostos quando do provimento do agravo de instrumento, reconheço a transcendência política da causa e **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST.

**2. MÉRITO**

Conhecido o recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, **dou-lhe provimento** para conceder justiça gratuita ao reclamado e, assim, afastada a deserção do recurso ordinário por ele interposto, porquanto isento do pagamento das custas e do depósito recursal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender direito.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade:

a) **conhecer** do agravo e, no mérito, **dar-lhe provimento** para reexaminar o agravo de instrumento;

b) **conhecer** do agravo de instrumento e, no mérito, **dar-lhe provimento** para processar o recurso de revista;

c) reconhecendo a **transcendência política** da causa, **conhecer** o recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, **dar-lhe**



**PROCESSO Nº TST-RR-1001383-43.2017.5.02.0705**

**provisamento** para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamado e, assim, afastada a deserção do recurso ordinário por ele interposto, porquanto isento do pagamento das custas e do depósito recursal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender direito.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**ALEXANDRE LUIZ RAMOS**

**Ministro Relator**